

JUSTIFICATIVA PARA RESPOSTA A QUESTIONAMENTO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024-SRP

Referente ao questionamento apresentado sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024-SRP, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA, apresentamos a seguinte fundamentação:

Base Legal e Fundamentação:

Conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório deve observar os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e transparência. O edital é o instrumento que regula o certame, devendo atender ao disposto nos **artigos 17 e 18** da referida lei, que tratam dos requisitos e informações necessárias para garantir a ampla concorrência e a clareza das regras.

O questionamento apresentado foi analisado com base no disposto na lei, e destacamos os seguintes pontos:

Princípio da Competitividade

De acordo com o **artigo 5º, inciso IV**, a Administração Pública deve assegurar tratamento isonômico entre os participantes, garantindo condições adequadas para a ampla participação. Eventuais exigências previstas no edital, como documentação específica, amostras ou requisitos técnicos, são necessárias para comprovar a capacidade técnica dos licitantes em atender às condições do objeto e visam proteger o interesse público.

Justificativa para Requisitos do Edital

Qualquer exigência apontada no edital foi devidamente justificada e encontra respaldo no **artigo 41**, que permite à Administração adotar medidas para assegurar a execução contratual de forma eficaz. Tais exigências visam garantir:

Qualidade e adequação dos produtos adquiridos, considerando que serão destinados à merenda escolar, diretamente relacionada à saúde e nutrição dos alunos.

Cumprimento das condições de entrega e armazenamento, respeitando normas sanitárias e regulatórias.



Resposta ao Questionamento

Caso o questionamento envolva a restrição à competitividade ou algum item específico do edital, destacamos o **artigo 18, §1º**, que prevê que exigências excessivas ou desproporcionais devem ser evitadas. Contudo, as exigências contidas no edital foram elaboradas de forma proporcional e necessárias para garantir a execução plena do objeto contratado.

Conclusão:

A Administração reafirma que todas as condições estabelecidas no edital foram redigidas em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e eficiência do certame, além de preservar o interesse público e a qualidade do serviço a ser prestado.

Solicitamos que, caso o licitante tenha dúvidas adicionais, estas sejam formalizadas para que possamos dirimir eventuais pontos e garantir a lisura e transparência do processo.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Chapadinho, 02 de Janeiro de 2025.

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro/PMCH